SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 230/2022

Autoria: Vereador Alan Leal

INSTITUI O DISQUE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Sumaré, o “Disque Denúncia a Maus-Tratos de Animais”, para receber denúncias referentes à violência, maus tratos e crueldade praticados contra animais

Parágrafo Único: Para oferecer o serviço de que trata o “caput” do Art. 1°, serão disponibilizados uma linha telefônica e meios digitais (formulários online, e-mail, link, aplicativo) cujas finalidades serão a recepção, o processamento e encaminhamento das denúncias ao departamento competente.

Art. 2º - A ligação realizada para o “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais” deverá ser gratuita e facultar aos denunciantes o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

§1° - O número da linha telefônica disponibilizada para receber as denúncias, anônimas ou não, deverá ser amplamente veiculado em todos os setores públicos, comércio e transportes urbanos deste município, orientando a população sobre a importância de denunciar atos de violência e maus tratos praticados contra animais.

§2° - Os formulários e links oferecidos por meios digitais deverão ser de fácil acesso e disponibilizados de forma simplificada, incentivando a participação da população.

Art. 3º - As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser enviadas ao Departamento Competente a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal 5530 de 05 de setembro de 2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 20 de setembro de 2022

. 

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que cada vez mais há testemunhos de agressões e situações de crueldade contra animais, especialmente cães e gato.

Não obstante, também se observa que, muitas vezes, os denunciantes estão cada vez com mais dificuldades em saber a quem recorrer e ficam sem saber como agir para proteger os animais agredidos.

 Entendemos que a criação de um mecanismo para formalizar as denúncias é mais uma ação a se somar em benefício da causa animal. O registro e o agrupamento das várias ocorrências terminam por oferecer dados importantes, impondo às autoridades competentes a necessidade de apurar as denúncias e punir os responsáveis.

 Importante salientar, também, que a presente proposição converge com demais dispositivos legais da Constituição Federal (art. 225, VII); e da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98, art. 32), que elegeram a proteção aos animais como um dos valores a serem tutelados pelo Estado.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sumaré, 20 de setembro de 2022

